



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR N.º 075, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro administrativo do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No exercício de 2017 será concedida revisão geral anual às remunerações dos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro administrativo do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, regidos pela Lei Complementar n. 30/2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I - A partir de **01 de março de 2017**, no percentual de **4,00%** (quatro por cento);

II - A partir de **01 de agosto de 2017**, no percentual de **3,64%** (três inteiros, sessenta e quatro centésimos por cento).

§1º O percentual mencionado no *caput* deste artigo será aplicado a todas as verbas remuneratórias pagas aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, inclusive, gratificações.

§2º O servidores do magistério municipal, regidos pela Lei Complementar n. 042/2011, **não** serão alcançados pela revisão salarial disciplinada por esta Lei, em razão da revisão geral anual concedida a essa categoria por meio da Lei 1152/2017.


Art. 2º Será concedida complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A complementação referida no *caput* do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º **A partir do ano de 2018 (dois mil e dezoito)** fica estabelecido o mês de **MAIO** do ano, como data base para revisão geral anual das remunerações dos servidores do quadro administrativo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, regidos pela Lei Complementar n. 30/2008 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Adalberto de Menezes, 208 - V. Planalto - CEP 79.230-000
Fone: (067) 3269-1081 Fax (67) 3269-1015

